



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1568/2015, de 14 de maio de 2015.

Autoriza o Município de Céu Azul/PR a Receber Imóvel em Doação, e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação, um Imóvel denominado **Lote Urbano nº 01-A-3**, da **Quadra nº 109**, no Município de Céu Azul, com área de 1.240,00m² (um mil duzentos e quarenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações; **Noroeste:** com uma distância de 10,00 metros confronta com a Rua Professor Daniel Muraro; com uma distância de 1,00m, confronta com o Lote nº03-B e com uma distância de 5,00m confronta com o Lote nº14; **Nordeste:** com uma distância de 35,00m confronta com o Lote 03-B, com uma distancia de 30,00m confronta com os Lotes nºs 13 e 14 e com uma distância de 35,00m confronta com o Lote nº17; **Sudeste:** com uma distância de 16,00m confronta com a Av. Nilo Umberto Deitos; e ao **Sudoeste:** com uma distancia de 100,00m confronta com o Lote nº 1-A-1, tudo em conformidade com mapa e memorial descritivo, registrado na Matrícula nº 21.666 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, de propriedade da ARCIMOL – PRE-MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº76.443.340/0001-59, com sede à Rodovia BR 277, km 635, Bairro Industrial neste Município.

Parágrafo único. O valor do imóvel é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), avaliado a preço de mercado pela Comissão Permanente de Avaliação de Móveis e Imóveis do Município, para efeitos fiscais.

Art. 2º O Imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a abertura de Rua que se denominará “**Rua Torres**”.

§ 1º O Imóvel será doado ao Município de Céu Azul, sem quaisquer dívidas ou ônus reais, e com a infraestrutura de energia elétrica, água, pavimentação, meio-fio, rede coletora de esgoto e calçada.

§ 2º A doação que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Município de Céu Azul obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no artigo 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha ele incidir;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contido no artigo 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 14 de maio de 2015.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 14 / 5 / 2015

Página: 1 e 2 edição 1005